



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 002/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designar membros para comporem a Comissão para Atuar e Responder por **RECEBIMENTO DE MATERIAIS, BENS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS** de qualquer natureza, adquiridos e/ou locados através de recursos próprios do Município ou através de Convênio, a qual será composta pelos seguintes membros:

**LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA** – Chefe de Setor

**GILIARD RESMINI** – Contador

**JOAO LUIS TRENTIN** – Técnico em Contabilidade

**Parágrafo único:** A Fiscalização e Recebimento de Serviços, compras ou locação de equipamentos deverão ser atestados, no mínimo, por 02 (dois) integrantes da comissão.

**Art. 2º.** A presente Comissão ficará sob a Presidência da Sra. **LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA** e deverá fiscalizar e receber os Serviços, Compras ou Locação de Equipamentos advindos através de Recursos Próprios do Município ou através de Convênio, observando o fiel cumprimento pela contratada, referente às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO** e posteriormente **TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO**, em observância ao Artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 3º.** Se tratando de **RECEBIMENTO DEFINITIVO DE COMPRAS** ou **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, a comissão receberá somente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

**Art. 4º.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**Art. 5º.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**Art. 6º.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório, nos casos elencados no Art. 74 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria Nº 142/2019.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2020.

**Gelson Kruk da Costa**  
Prefeito

Publicado no com-PR  
Nº 1919  
De 03/01/2020  
Resp. bu

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)